



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220/2023

Art. 75, II da Lei
14.133/21

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme as condições e quantidades descritas neste Termo de referência, mediante dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa.

1.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

1.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência da contratação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	CNAE	DESCRIÇÃO	UF	QTD	Valor Estimado Unitário
1	464438	4724-5/00	UVA ITÁLIA NACIONAL (BANDEJA 500G)	BD	15	R\$ 15,00
2	464339	4724-5/00	KIWI (KG)	KG	10	R\$ 48,00

2.1. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento e do Documento de Formalização da Demanda tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação surge em razão da necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da 4ª corrida IMMOV a ser realizada pelo CIANB no dia 09NOV2023.

3.2 A 4ª IMMOV é um evento previsto na Portaria nº 14/SGM, de 16 de fevereiro de 2023, que versa sobre os eventos e solenidades passíveis de aplicação de recursos públicos, conforme regulamentado pela Portaria nº 35/MB/MD/2022.

3.3 Ademais, convém ressaltar que essa Portaria nº 35/MB/MD/2022 encontra-se consoante com o que preceitua a Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública, que versa sobre as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, e em conformidade com a Portaria nº 4.036/GM-MD/2020. Assim sendo, com base nos documentos supracitados, conclui-se que a contratação em tela observa os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, além de manter aderência com os objetivos institucionais.

3.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Unidade Gestora.

3.5 A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado.

3.6 A razão da escolha da contratada e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

3.7 No caso de Dispensa Eletrônica fracassada ou deserta, a BAMRJ poderá se valer de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no subitem 4 deste Termo de Referência.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN nº 67/21.

4.2 A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

4.3 Somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220/2023 DA BASE DE ABASTECIMENTO NO RIO DE JANEIRO.).

4.4.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. Somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos termos do art. 20 da IN nº 67/21.

5 DA PROPOSTA

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

5.1.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2 o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3 o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4 a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5 o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

5.1.6 o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.2.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.2.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

5.2.3 Os valores dos lances por unidade dos itens ofertados deverão obedecer o sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

6 GARANTIA

6.1 O prazo de garantia é dentro da validade mencionada nos itens, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

6.2 Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

7 PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega deverá ser até o dia 06 de novembro de 2023, após o recebimento do pedido encaminhado preferencialmente por e-mail da Seção de Obtenção, justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 10.500, Bairro Olaria, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 21012-350, das 8:00 às 11:00 e das 13:30h às 15:30h, Telefone de contato: (21) 2101-0765 e 2101-0724, amanda.alvarenga@marinha.mil.br e jean.campos@marinha.mil.br.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;
- 8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto contratado, provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso; e
- 8.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa Eletrônica e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 9.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 9.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6** Manter, durante toda a vigência de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- 9.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

10 CONDIÇÕES

10.1 O aceite/aprovação do objeto contratado pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

10.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11 CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

11.1 A contratada deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com ramo de atividades do objeto em aquisição.

12 CUSTO ESTIMADO

12.1 O Valor Estimado da Contratação é R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

13 LOCAL DA ENTREGA

13.1 A entrega deverá ser realizada no endereço: Avenida Brasil, nº 10.500, Bairro Olaria, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 21012-350, das 8:00 às 11:00 e das 13:30h às 15:00h, Telefone de contato: (21) 2101-0765, amanda.alvarenga@marinha.mil.br e jean.campos@marinha.mil.br.

14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo sistema integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

14.2 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, atestado pelos fiscais.

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

14.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5 Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

14.6 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa por parte da CONTRATADA, o prazo previsto no item 14.2 será suspenso até a sua regularização.

14.7 A cada pagamento à Empresa vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

14.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação.

14.9 Por se tratar de entrega imediata e integral do objeto contratado, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. realizar entrega do objeto do contrato com atraso de até 01 (um) dia;

15.1.3. realizar entrega do objeto do contrato com atraso de até 02 (dois) dias;

15.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

15.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.11. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

15.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 e 15.1.2;

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220/2023 DA BASE DE ABASTECIMENTO NO RIO DE JANEIRO.).

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 15.1.3;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.3 a 15.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.10 a 15.1.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

15.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11. as peculiaridades do caso concreto;

15.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 220/2023 DA BASE DE ABASTECIMENTO NO RIO DE JANEIRO.).

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

15.17. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 NORMAS DE REGÊNCIA

17.1 A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21, IN nº 65 ME/SEGES 2021 e IN nº 67 ME/SEGES 2021.

17.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

Em anexo ao presente Termo de Referência, encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa, nos termos do Art. 5º, III da IN SEGES/ME nº 65/21.

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

AMANDA VIEIRA DE ALVARENGA
Segundo-Tenente (IM)
Gestora de Municimento